CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA E APROVADA
EM 08/05/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR CORIOLANO MORAES, QUE INCLUI A SEMANA DAS INSTITUIÇÕES ESPÍRITAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 01/2020, de autoria do Vereador Coriolano Moraes, que inclui a Semana das Instituições Espíritas no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista cias.

O referido Projeto de Lei traz em sua justificativa que a Semana Espírita foi criada com o objetivo de divulgar os princípios ético-morais do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita na cidade e região, atraindo, desde seu início visitantes de várias partes do Brasil e do exterior. Em média, recebe a cada ano, participantes de mais de 100 cidades de 17 estados do país.

Ao longo dos anos já vieram visitantes de vários países como Argentina, Bolívia, Canadá, Colômbia, Peru, Uruguai, Alemanha, Estados Unidos, França, Itália, Suécia, Suíça, Holanda, Áustria, Japão, Portugal, Espanha, Emirados Árabes, etc.

A média de participantes é em torno de duas mil pessoas, a cada dia do evento. Os visitantes ficam em alojamento e nos hotéis da cidade, movimentando bastante o setor hoteleiro e restaurantes. A livraria montada no evento vende mais de cinco mil livros.

Em um evento realizado pelo Sebrae para empresários no Shopping Boulevard em 2017, um consultor afirmou que a Semana Espírita era o terceiro maior evento da cidade que mais movimentava a economia local, depois da Exposição

Agropecuária e Festival de Inverno da Bahia.

A Semana Espírita de Vitória da Conquista, que divulga muito a nossa cidade aqui e fora do Brasil, inspirou a criação de diversos eventos em várias cidades da Bahia e de outros estados, sendo hoje considerada a maior semana espírita do país.

Por ser um evento que divulga a mensagem do Evangelho e o bem, contribui muito para o crescimento espiritual das pessoas que lhe assistem, e suas vibrações positivas ajudam na preservação de uma atmosfera pacífica para a nossa cidade, ao lado de tantos outros segmentos filosófico religioso da nossa comunidade.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que

cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 01/2020.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de março de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Valdemir Dias**	**Gilmar Ferraz**
Presidente	Relator	Membro